



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**DESPACHO TRF2 1192121**

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de papel de parede a ser aplicado na sala da Presidência, utilizando adesivo de fácil remoção, no 20º pavimento do complexo predial deste Tribunal.

Inicialmente, foi realizado o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90057/2025, que restou fracassado em virtude de as empresas participantes não atenderem aos requisitos de qualificação técnica, conforme Pareceres nº 1176226 e nº 1165012, e Termo de Julgamento nº 1178463. O resultado do Pregão foi homologado nos termos da decisão nº 1181543, que destacou a urgência das medidas necessárias à efetiva concretização do procedimento, tendo sido juntado o Termo de Homologação nº 1183891.

A SIE, no despacho 1186188, analisou a proposta da empresa RMY (1185976) e o atestado de capacidade técnica, considerando-a apta a executar os serviços e ressaltando a urgência da contratação, em razão do excesso de reflexos de iluminação no ambiente, prejudicando o conforto e a concentração dos ocupantes.

A SCON, na informação 1190779, consignou que, diante do fracasso do Pregão nº 90057/2025, o caso enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltou, ainda, que a empresa contribuiu para a formação do custo estimado e, em contato com àquela, concordou em reduzir o valor da proposta (1190682), adequando-a ao custo total estimado.

Na sequência, a SAT, por meio do documento 1191631, corroborou o posicionamento da SCON e encaminhou os autos para deliberação.

A Assessoria Jurídica, em seu Parecer Jurídico 1192089, considerando o insucesso do Pregão Eletrônico nº 90057/2025, a urgência na adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação, diante das manifestações constantes dos autos, opinou pela viabilidade legal da contratação direta da empresa RMY Fiore Rio Comércio e Serviços, com fulcro no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando, ainda, que o valor da contratação é inferior ao limite legal para as contratações diretas, cujo valor é de R\$ 62.725,59.

Os documentos necessários à regular instrução do processo encontram-se juntados aos autos: Atestado de Capacidade Técnica (1190698), Declaração do SICAF (1190703), Certidão de Consulta CEIS/CNEP (1190705), Certidão Consolidada TCU (1190715), Certidão Improbidade RMY (1190723 e 1192082), Contrato Social (1190731), Declaração de que Não Emprega Menor (1190735) e Declaração Parentesco (1190748).

Diante de todo o exposto e à vista do Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa RMY Fiore Rio Comércio e Serviços, com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento e instalação de papel de parede a ser aplicado na sala da Presidência, utilizando adesivo de fácil remoção, no 20º pavimento do complexo predial deste Tribunal, no valor de R\$ 6.945,00, conforme proposta da empresa (1190682).

Encaminhem-se à DIOFE para o empenhamento necessário à realização da despesa, ressaltando a urgência na tramitação dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 19/08/2025, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1192121** e o código CRC **C10E06DF**.

---

0011373-18.2025.4.02.8000

SEI 1192121v7